

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 972, DE 2007

Dispõe sobre a criação e transformação de cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Deputado NELSON MARQUEZELLI

I - RELATÓRIO

Trata-se da criação de 224 cargos em comissão e 694 funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – sediado no Rio de Janeiro –, bem como da convalidação dos atos praticados no exercício de cargos e funções criados por atos administrativos daquela *Corte* e dos conseqüentes efeitos financeiros.

A Justificativa do projeto informa que a mesma foi aprovada, na forma de anteprojeto, tanto pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto pelo Tribunal Superior do Trabalho, e esclarece que a proposta consiste em mera ratificação, pela via legislativa, da criação de cargos em comissão e funções comissionadas mediante atos administrativos, providência que, posteriormente, foi considerada inconstitucional pelo Tribunal de Contas da União. Adita que os ocupantes de tais cargos e funções são servidores de boa-fé e de reconhecidas competência e dedicação e arremata citando os precedentes das Leis nºs 11.336, de 25 de julho de 2006, e 11.349, de 27 de setembro de 2006, as quais implementaram medidas equivalentes no

âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho da 24ª e da 8ª Regiões, respectivamente.

O prazo regimentalmente previsto esgotou-se sem a apresentação de nenhuma emenda a este Colegiado.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal, em seus arts. 96, I, e 99, confere autonomia administrativa aos tribunais. Acreditando-se amparadas em tal dispositivo, as Cortes Trabalhistas, a começar pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, entenderam viável a criação de cargos em comissão e de funções comissionadas por meio de atos administrativos internos – e assim fizeram.

Posteriormente, o Tribunal de Contas da União – TCU determinou que tais Cortes passassem a observar as disposições contidas nos arts. 48, X, 96, II, *b*, e 169, § 1º. Conseqüentemente, o TST, revertendo sua jurisprudência, editou a Resolução Administrativa nº 833, de 7 de fevereiro de 2002, cujo art. 5º, parágrafo único, vedou expressamente a criação ou transformação, por via administrativa, de função comissionada.

Já não se discute, portanto, a juridicidade da criação de cargos e funções por atos administrativos, pois prevalece o entendimento contrário. Todavia, do ponto de vista gerencial, o rápido crescimento do número de ações judiciais impunha o redimensionamento da estrutura administrativa dos Tribunais, sob pena de comprometer a prestação jurisdicional. Por conseguinte, a criação de cargos e funções foi medida acertada, no mérito, embora equivocada quanto à sua forma.

Por outro lado, os servidores que exerceram os cargos e as funções criados administrativamente o fizeram de boa-fé e com denodo, não devendo ser penalizados por irregularidade formal a que não deram causa. Em tal sentido, a Súmula nº 249 da *Corte de Contas* preceitua:

"É dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do

órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais."

Nada mais natural, portanto, do que ratificar os atos legítimos em sua essência, criando os cargos e as funções imprescindíveis e convalidando o exercício pretérito dos mesmos. Note-se que o quantitativo e o nível remuneratório dos cargos e das funções permanecerá inalterado, não havendo qualquer impacto financeiro ou orçamentário.

Entrementes, essa relatoria foi alertada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para omissão no art. 2º do projeto, somente detectada, por aquele órgão, após a apresentação do mesmo. É que o citado dispositivo apenas se refere às funções comissionadas, omitindo, inadvertidamente, menção expressa aos cargos em comissão. Tal falha é sanada por emenda de nossa autoria.

Além disso, como não seria razoável convalidar atos administrativos eventualmente praticados após a vedação expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, por meio da já citada Resolução Administrativa nº 833, de 7 de fevereiro de 2002, a emenda anexa fixa essa data como limite temporal para os atos convalidados.

Por todo o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 972, de 2007, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 972, DE 2007

Dispõe sobre a criação e transformação de cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados, até a data de publicação desta Lei, por servidores no exercício de cargos em comissão e funções comissionadas criados, até 7 de fevereiro de 2002, por meio de atos administrativos do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, bem como os efeitos financeiros decorrentes do exercício desses cargos e funções."

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado NELSON MARQUEZELLI